

Lei nº 998/98

ESTIPULA O VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA OS CURSOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA
ANO LETIVO DE 1998.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos alunos uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) no ano de 1998, referente à mensalidade escolar dos cursos: Técnico em Contabilidade e Enfermagem, ambos oferecidos pela Escola Técnica de 2º Grau "Bom Jardim de Minas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 19 de março de 1998.


Genivaldo Marques de Paula
PREFEITO MUNICIPAL